


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V – encaminhar e controlar a publicação de dados;

VI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

VII – garantir a coleta e sistematização de informações;

VIII – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar as ações dos órgãos competentes.

**Art. 9º.** Aos Assessores Técnicos OSEP – Municipal compete:

I – atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

II – produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas; III – fazer análises espaciais;

IV – elaborar fórmulas e banca de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

**Art. 10.** Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP – Municipal.

**Art. 12.** A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEP – Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

**Art. 13.** O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso à informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS /PI, 28 DE ABRIL DE 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 78789613368  
 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito do Município de Altos-PI

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

ID: 0C6B46C38D574


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 028/2023 de 28 de abril de 2023.

**Estabelece normas gerais sobre protocolo de segurança escolar no município de Altos – PI e dá outras providências.**

O PREFEITO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, e

**Decreta:**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais sobre protocolo de segurança escolar na rede de educação municipal de Altos e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas por este município, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações das escolas.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

a) a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;

b) o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

c) a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

d) a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

e) o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

f) o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

g) o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

h) a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-

violência;

i) a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º A ação do Poder Público Municipal na efetivação da segurança escolar compreenderá dentre outras medidas:

a) a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

b) a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação direta da guarda municipal e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;

Centro Administrativo – Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

- c) a repressão intensificada dos jogos de azar nas imediações das escolas;
- d) a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

Art. 4º Art. 4 Fica a Secretária Municipal de Educação responsável para implementar em 60 dias:

I - programas sociais / comportamentais (como prevenção da violência, anti-bullying, resolução de conflitos e programas de gerenciamento de sala de aula) para proporcionar aos alunos expectativas claras e habilidades sociais e comportamentais apropriadas no sentido de controlar a raiva, resolver conflitos e melhorar as normas e ambiente da sala de aula.;

II - ações que priorizem pela qualidade da manutenção do ambiente interno das unidades escolares de modo a facilitar a aplicação dos procedimentos que garantam a segurança. Devendo atentar para: Pátios e outras áreas de uso comum livres de objetos que possam obstruí-los; Adequação da iluminação; Não permitir o acúmulo de objetos inservíveis em áreas impróprias; Manter a capina ou a poda em vegetação de modo rufino; Atentar para que cercas e muros estejam sempre em bom estado de conservação.

III - Em relação ao ambiente externo impelmentar ações visando: Iluminação pública de qualidade; coleta de lixo periódica; estar atento à movimentação de pessoas, nas proximidades, que não fazem parte da comunidade escolar e exibem atitude suspeita, principalmente no horário de entrada e saída dos alunos, providenciando o acionamento da Guarda Municipal, Polícia Militar pelo fone 190 ou celular da viatura de área; proibir a permanência de vendedores ambulantes que fazem ponto nas portarias;

IV - Em relação ao acesso nas escolas, ações devem ser direcionadas para: Manter uma única entrada de veículos, estabelecendo controle das

Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

veículos que se utilizam do estacionamento; Cuidar para que o portão externo de acesso à rua e o portão de acesso ao pátio interno da unidade permaneçam fechados, devendo ser abertos somente nos horários de início e término de cada turno, supervisionado por um servidor designado pela direção da escola para esse fim; Nas casas de visitante, este deverá, previamente, dar ciência à direção escolar sobre a visita e aguardar a autorização do responsável por sua entrada nas dependências da escola; O acesso de pessoas nos horários entre os turnos se dará em conformidade com o procedimento a ser adotado para o funcionamento do registro de acesso.

Art 5. Aos professores e demais profissionais da educação caberão: denunciar o consumir drogas e ou bebidas alcoólicas nas imediações ou dentro das escolas; Evitar comportamentos impulsivos; orientar os alunos para evitar qualquer tipo de comida ou bebida oferecida por pessoas estranhas; Não aceitar carona de estranhos; Ao chegar e sair da escola, andar acompanhado de colegas de maneira comportada; Ao verificar a presença de estranhos na escola informar, imediatamente, a um funcionário e/ou professor; Evitar correrias em corredores e escadas; Utilizar, discretamente, aparelhos celulares e objetos de valor ao sair da escola evitando o interesse de marginais; Não aceitar substâncias estranhas; comprimidos, folhas ou algo parecido que possam ser tóxicas; Respeitar e atender às orientações de diretores, professores e funcionários da escola; Não permitir a saída dos alunos no intervalo das aulas; Informar, imediatamente, ao Coordenador e/ou Diretor, qualquer indisposição e mal-estar entre alunos e entre estes e os professores; Não utilizar transporte escolar clandestino; Ao utilizar ônibus coletivo, comportar-se de maneira adequada, evitando práticas de "marcegos", "surf", "bataques" e não colocar os pés nas cadeiras; Não levar armas para escola, como facas, estiletes, revólveres, ou qualquer outro objeto capaz de lesionar alguém; Prestar bastante atenção nas palestras e orientações proferidas pelos

Centro Administrativo - Bairro Primavera, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

agentes de segurança; Ter o Guarda Municipal ou Policial Militar como um amigo, jamais como um inimigo; Ao ver uma abordagem da polícia, manter distância; Não se envolver em brigas, discussões ou rixas; Pedir aos pais para comparecerem às reuniões nas escolas; Deslocar-se diretamente de sua casa para a escola e vice-versa, salvo quando autorizados pelos pais; Quando ameaçados por pessoas estranhas informar, imediatamente, à Guarda Municipal, Polícia Militar, aos pais e a direção da escola; Comportar-se sempre de maneira segura e cautelosa, evitando discussões, brigas e mal-entendidos; Ao fazer trabalhos em grupo na casa de algum amigo, ou na própria escola, informar antecipadamente aos pais.

Art. 6 - A secretaria de Educação deverá mensalmente elaborar uma relatório de monitoramento das ações de segurança pública sob sua responsabilidade e encaminhar para o observatório de segurança pública do município.

Art. 7 - Fica a secretaria de Obras obrigada a apresentar em dias projeto de monitoramento eletrônico em todas as escolas da rede municipal de Altos.

Art. 8 - este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS /PI, 28 DE ABRIL DE 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:  
78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito do Município de Altos-PI



ID: 9FD6FB2970004  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 511/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Altos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Altos - PI, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública ou na ausência desta ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestado à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de Planos, programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora da Fátima, Nº 4446 Q-D Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99490-1463 / e-mail: gabinete@altospi.gov.br

(Continua na página seguinte)